

CONTRATO Nº 21, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Processo Nº: 25/2023 - Pregão Presencial nº 14/2023

Requerente: SMECD

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos.

Vigência: Inicial:09/08/2023 Final:09/08/2024.

Fiscal: Mara Andrea Bellini

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades diárias dos veículos e máquinas da municipalidade, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº900 e, inscrita no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL , MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04 e, de outro lado a empresa **FV TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Leopoldo Meinen, nº 264, centro, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.148/0001-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra.: **JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO**, brasileira, casada, do comércio, residente na rua Pe. Paulo Bortolini, nº 37, apto 4, centro, na cidade de Fortaleza dos Valos/RS, portadora do CPF nº 929.396.510-00, em conformidade com a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2023** tem entre si, certo e ajustado as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, cuja origem se deu na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 14/2023, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos residentes no município de Fortaleza dos Valos, estudantes de cursos superiores e técnicos profissionalizantes, para o município de Cruz Alta-RS, por um período de 12 (dose) meses, conforme especificações adiante descritas:

Item	Descrição da Linha	Turno	Tipo de veículo, ano, lotação	Nº de dias previstos	Nº de alunos	Km diária	Km total
01	Linha: Fortaleza dos Valos / Cruz Alta - Unicruz, via centro da cidade de Cruz Alta, passando pela cidade de	Noite	Ônibus, ano de fabricação: 2004, ou mais novo, com lotação mínima de 46 assentos.	200	Aproximadamente 46	200	40.000

Ibirubá, viagem de ida e volta.							
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

1.2. Os serviços deverão obedecer ao calendário escolar das instituições de ensino para as quais o transporte se realizará, com início previsto para o dia 09/08/2023, vigorando por 12 meses, compreendendo o restante do 2º semestre/2023 e o 1º semestre/2024, com horário de saída/embarque previsto para às 17h30min, em frente ao Posto Ipiranga, sito Av. Jerônimo Stefanello, nº 50, Centro de Fortaleza dos Valos, e retorno com embarque previsto aproximadamente para às 10h20m saindo do Campus Unicruz e chegada/desembarque nas imediações do mesmo local de saída (Posto Ipiranga).

1.3. Somente será(ão) aceito(s) o(s) veículo(s) que possuir(em) ano de fabricação a partir do ano de 2004 (dois mil e quatro).

1.4. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

1.5. Conforme determina a Resolução 7727/2022, CONTRATANTE E CONTRATADA convencionam e reconhecem expressamente a responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude no objeto do presente contrato.

1.6. Os serviços para o trajeto somente poderão ser executados, havendo prévia autorização ou licença do DAER, por transportadores constituídos de empresas com personalidade jurídica pública ou privada, estas na categoria de sociedades ou firma individual, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da empresa e Registro Cadastral no RECEFITUR.

1.7. Em caso de impedimento do veículo de efetuar o transporte, o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente contrato.

1.8. O quantitativo de quilometragem informado é mera estimativa do itinerário para o trajeto a ser percorrido, pelo período de 12 (doze) meses, e será realizado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente percorrido.

1.8. A CONTRATADA deverá, sem prejuízo das obrigações perante os órgãos fiscalizadores de trânsito, obrigatoriamente:

- a) Exigir que os condutores dos veículos portem crachá de identificação e uniforme;
- b) Transportar exclusivamente estudantes autorizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS e/ou pela entidade de representação dos estudantes universitários, não podendo transportar qualquer outro público, tanto de forma gratuita como remunerada de qualquer espécie;
- c) O veículo deverá ter a identificação da rota na parte frontal do mesmo;
- d) O veículo deverá ter na pintura externa a identificação com o nome comercial e/ou nome fantasia da empresa contratada;
- e) O condutor deverá exigir que os alunos apresentem a carteirinha de transporte estudantil emitida pela entidade de representação dos estudantes, ou documento equivalente, quando for o caso de transporte universitário;

f) Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todos as demais obrigações atinentes ao presente certame;

- g) Dispor sempre de veículo reserva, que atenda ao previsto neste contrato, para atendimento imediato em caso de necessidade;
- h) Atender às normas do DAER, em especial a Resolução nº 7727/2022, às normas do Código Brasileiro de Trânsito - CTB e demais legislação pertinente;
- i) Fica vedada a subcontratação e/ou locação de veículos para atendimento do objeto do presente Edital, salvo se autorizado expressamente pela Administração Municipal, sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender às necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da licitante vencedora, que atenda a todos termos do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO E TRAJETO

3.1. Conforme determina a Resolução nº 7727/2022, o trajeto será desenvolvido com um veículo utilitário, placas IMF 5753, marca Mercedes-Benz, ano 2004, chassi 9BM6642384B401526, com capacidade para 46 passageiros, no trajeto e horários estabelecidos na cláusula primeira.

3.2. Conforme determina a resolução 7727/2022, o veículo que realizará o transporte dos alunos deverá estar devidamente dotado com todos os equipamentos e acessórios determinados e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para sua categoria, atividade e finalidade da empresa e em pleno funcionamento. Além disso, o veículo deve possuir condicionador de ar, bancos almofadados, som ambiental e cintos de segurança banheiro, acentos privativos para deficientes físicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$1.360,00(um mil, trezentos e sessenta reais) para cada viagem, cujo percurso de ida e volta será de 200 quilômetros, o que perfaz um valor de R\$6,80(seis reais e oitenta centavos) por quilômetro rodado, estimando-se para o ano o valor total de R\$272.000,00(duzentos e setenta e dois mil reais), tudo conforme proposta financeira da CONTRATADA, vencedora da licitação, aceita pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para entrega das mercadorias, objeto da contratação.

4.2. Não haverá qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Mediante apresentação de documento comprobatório de prestação do serviço, visto fiscal e emissão de nota fiscal, o pagamento será efetuado mensalmente, e deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1. É pré-requisito para o pagamento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela CONTRATADA, relativo ao(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte.

5.2. Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

5.3. A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

5.4. O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

5.5. Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

5.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

5.7. Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

5.8. Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
05.03	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
05.02.12.364.0172.2055.0001	MANUT. DAS ATIV. DE ASSIT. AO EDUCANDO ENS. SUPER -
203 3390.39.32.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início previsto para o dia 09/08/2023.

7.2. Não serão devidos pagamentos nos períodos de recesso/férias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já previstas na cláusula primeira:

a) responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

b) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

c) obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

d) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATADA em relação ao transporte:

a) prestar os serviços com pessoal habilitado;
b) manter o veículo em condições técnicas de segurança;
c) cumprir o itinerário e os horários pré-estabelecidos;
d) atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;

e) identificar o veículo com a descrição do trajeto;

f) respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito, responsabilizando-se, de forma exclusiva, em caso de eventual descumprimento;

g) manter o veículo em condições de higiene;

h) auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

i) tratar os passageiros com polidez;

j) comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

l) manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;

l) trafegar com a lista dos passageiros;

m) colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, inclusive quanto ao preço;

n) comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;

o) substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;

p) a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;

q) deverá o contratado apresentar laudo de inspeção técnica veicular emitido por empresa credenciada pelo Inmetro que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros

emitido a menos de 30 (trinta) dias, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de cada período, de acordo com as normas vigentes.

r) apresentação do certificado de propriedade do veículo que será utilizado no transporte ou outro documento que comprove ser o licitante seu proprietário (ano de fabricação de 2004 em diante);

s) apresentação do seguro obrigatório em vigor do veículo disponível para o trajeto;

8.3 A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

8.4 A CONTRATADA obriga-se a garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT) a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

8.5 A empresa CONTRATADA reconhece e se submete ao direito de preferência das empresas concessionárias do SETEM, conforme Art. 3º da Lei 7.105, de 28 de novembro de 1977.

8.6. Realizar a Inspeção Técnica Veicular (vistoria) submetendo o veículo à inspeções técnicas veiculares regulares, executadas por Organismos certificados pelo SENATRAN, e cadastrados no DAER/RS, conforme disposição do art. 5º “caput”, da Resolução nº 4.926/2008, do Conselho de Tráfego.

§ 1º Os veículos com chassi com idade inferior a 15 (quinze) anos da data de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular indicada no caput com periodicidade anual.

§ 2º Os veículos acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos da data de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular indicada no caput com periodicidade semestral.

§ 3º veículos com idade acima de 21 (vinte e um) até 25 (vinte e cinco) anos deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular indicada no subitem, 8.1.7 com periodicidade trimestral.

§4º Veículos comprovadamente novos de fábrica, com chassi e carroçaria em período de garantia, ficam dispensados de LIT e ART para registro e operação durante o primeiro ano, entretanto, deverão portar o DRNV.

8.11. Os condutores do transporte escolar deverão apresentar CNH na categoria D, bem como Certificado de conclusão de curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

8.17. A CONTRATANTE deverá cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Contrato;

8.18. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações por escritos dos alunos ou de seus pais.

8.19. O CONTRATANTE, a qualquer tempo poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no subitem e só será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas todas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

10.2. A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

10.3. As multas aplicadas na forma do item “b” e “c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias);
- b) por ato unilateral do Município nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja concordância do Município; e
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

11.3. O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. Para gerenciar e fiscalizar este contrato, o Município de Fortaleza dos Valos designa os seguintes servidores:

- a) Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, como gestor, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) Mara Andrea Kai Bellini, como fiscal, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja

cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

OBS. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Fortaleza dos Valos, 02 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Márcia Rossatto Fredi

Prefeita Municipal

FV TURISMO LTDA

Joice Cristine Kogler Ravello

Sócia Administradora